

Termo de Referência 27/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2023	791800-BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO/RJ	HUDSON SAMPAIO DA SILVA RIBEIRO	20/11/2023 14:31 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Locação de Imóveis		63105.004036/2023-17

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) na modalidade local, VC-1,VC-2,VC-3, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), com portabilidade de 1100 DDRs e aquisição de Digitroncos (Lin E1 com 30 troncos digitais cada) interligados na Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) da Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), localizada na cidade de Niterói - RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

NR ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QTD	UF	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Assinatura de 06 (SEIS) link digital E1 interligado ao PABX do contratante com 30 (trinta) canais (troncos) digitais cada.	27731	12	SV	R\$ 7.760,09	R\$ 93.121,11
2	Assinatura de 1100 (mil e cem) ramais DDR, no formato MCDU	26093	12	SV	R\$ 33.066,04	R\$ 396.792,52
3	Serviço de Instalação	26085	1	SV	R\$ 7.274,88	R\$ 7.274,88
4	Ligação local Fixo-Fixo	26115	100.000	MINUTO	R\$ 0,16	R\$ 16.143,33
5	Ligação Longa Distância Nacional (LDN)	26131	30.000	MINUTO	R\$ 0,30	R\$ 8.902,00
6	Ligação local Fixo-móvel (VC1)	26123	50.000	MINUTO	R\$ 0,59	R\$ 29.330,00
7	Ligação longa distância Fixo-móvel (VC2)	26140	25.000	MINUTO	R\$ 1,16	R\$ 29.095,00
8	Ligação longa distância Fixo-móvel (VC3)	26140	25.000	MINUTO	R\$ 1,18	R\$ 29.376,67
9	Ligação Longa Distância Internacional (LDI) Estados Unidos	26158	100	MINUTO	R\$ 1,66	R\$ 166,36
10	Ligação longa Distância Internacional (LDI) Europa	26158	100	MINUTO	R\$ 2,18	R\$ 217,69
11	Ligação Longa Distância Internacional (LDI) América do Sul, Norte e Central (exceto cuba)	26158	50	MINUTO	R\$ 2,18	R\$ 108,85
12	Ligação Longa Distância Internacional (LDI) Ásia, África, Oceania, Antártica (exceto São Tomé e Príncipe, Garcia, Timor Leste e ilhas Nauru)	26158	50	MINUTO	R\$ 14,11	R\$ 705,51

13	Ligação longa Distância Internacional (LDI) Cuba	26158	50	MINUTO	R\$ 7,38	R\$ 368,85
14	Ligação Longa Distância Internacional (LDI) São Tomé e Príncipe	26158	50	MINUTO	R\$ 14,12	R\$ 706,18
15	Longa Distância Int.(LDI) Diego Garcia, Timor Leste e Ilhas Nauru	26158	50	MINUTO	R\$ 14,12	R\$ 706,18
TOTAL ANUAL					R\$ 613.015,11	
TOTAL PARA 5 (CINCO) ANOS					R\$ 3.065.075,57	

1.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o objeto em questão se enquadra na definição de serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2001

1.3 A presente contratação constitui atividade de custeio e o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite e instância de competência dos coordenadores, ou chefes das unidades administrativas.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo os serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa atestada a maior vantagem econômica considerando o Estudo Técnico Preliminar. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, acordo art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021

2.2 As Forças Armadas estão dispensadas da obrigatoriedade de utilização do Plano Anual de Contratações (PAC). Conforme disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, a Instrução Normativa nº 01/2019 que dispõe sobre o PAC.

2.3 O objeto que será contratado não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

3. Descrição da solução

3.1. Os itens relacionados estabelecem as condições técnicas mínimas para efeito de contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa, na instalação e manutenção de Digitroncos, com ligações local, longa distância, nacional, internacional, fixo-fixo e fixo-móvel, faixa de numeração DDR (Discagem Direta Ramal) autorizada pela Anatel.

3.2 Descrição dos Serviços Atendidos Por Troncos Digitais

3.2.1. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com numeração local e ligações locais e de longa distância com discagem direta a ramal para conexão de PABX com entrada digital à rede pública na tecnologia indicada, que atenderá a Base Naval do Rio de Janeiro, situado à Ilha de Mocanguê S/N, Bairro: Centro, Niterói -RJ, CEP 24.049-900.

3.2.2. O quantitativo de troncos digitais foi estabelecido considerando o quantitativo em atividade atualmente.

3.2.3. As quantidades de acessos podem ser aumentadas ou diminuídas, de modo a melhor adequar os serviços às suas necessidades, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

3.2.4. A CONTRATADA deverá entregar os Troncos Digitais em enlaces E1 com sinalização R2 Digital e na quantidade de canais especificados na TABELA 1;

3.2.5. Os enlaces E1 deverão ser bidirecionais conforme definido na TABELA 1;

3.2.6. Os enlaces E1 deverão permitir a transmissão e recepção de Fax grupo III quando ligados a ramais das centrais telefônicas do CONTRATANTE;

3.2.7. Os equipamentos/enlaces E1 que atenderão às centrais do CONTRATANTE, deverão ser conectados através de fibra ótica, deverão ser instalados na sala onde se localizam as centrais telefônicas da CONTRATANTE, em rack da CONTRATANTE, derivando em seguida para cabo coaxial (já existente) que entregará o sinal de telefonia para os equipamentos do CONTRATANTE na sala da central Telefônica.

3.2.8 O enlace físico que atenderá à CONTRATANTE (última milha) deverá ser de propriedade da CONTRATADA;

3.2.9 A empresa CONTRATADA deverá habilitar o bloqueio do serviço de ligações recebidas a cobrar quando solicitado pelo CONTRATANTE.

3.2.10 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar a pedido e sob a supervisão do CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

TABELA 1

CONTRATANTE	Base Naval do Rio de Janeiro
ENDEREÇO	Ilha de Mocanguê S/N, Bairro: Centro
CEP	24.049-900
MUNICÍPIO	Niterói
CENTRAL TELEFÔNICA	Ericson MD-110
TRONCO DIGITAL	R2 Digital
QUANT. DE TRONCOS	6 Troncos
QUANT. DE CANAIS	30 Canais
SENTIDO DO E1	Bidirecionais
DDD	21
NÚMERO	2189-1515
FAIXA DDR	2189 -1000 a 2189-1999 e 2189-4700 a 2189-4799
QUANTIDADE DDR	1100 DDRs-

OPERADORA ATUAL	ALGAR TELECOM S/A
-----------------	-------------------

3.3. Tarifação

3.3.1. dada pelo Art. 20 do Anexo I da Resolução nº 755 de 11/10 de 2022 da ANATEL, transcrito a seguir: Deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia

a) Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

b) Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

3.3.2. Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

3.3.4. As ligações para “números não geográficos – 0300” e “número único nacional – 3003/4004” serão cobradas com tarifa de ligação local, qualquer que seja a operadora do número de destino.

3.3.5. As empresas contratadas deverão providenciar junto às demais prestadoras de serviço telefônico para que toda cobrança de ligações para números 0300 ou 4004/3003 dessas prestadoras sejam incluídas na fatura de cobrança dos serviços contratados.

3.4. Portabilidade

3.4.1. Aplica-se a este TERMO DE REFERÊNCIA a Resolução no 750 da ANATEL, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP).

3.4.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a portabilidade numérica conforme listagem a ser apresentada após a contratação, devendo a CONTRATADA manter os números utilizados, sem ônus e independentemente da operadora a que esteja atualmente vinculado.

3.4.3. A janela de transição da portabilidade deverá ser realizada das 19:00 às 8:00 horas nos dias úteis, devendo a data que será realizada ser submetida à aprovação do CONTRATANTE.

3.4.4. A Portabilidade de todas as linhas (DDR e Digitronco) deverão estar completas em até 30 dias a partir da data definida no memorando/e-mail de início.

3.4.5. A faixa numérica atualmente disponível para a BNRJ são de 1100 DDRs, sendo, (21) 2189-1000 à (21) 2189-1999 e (21) 2189-4700 à (21) 2189-4799.

3.4.6. A CONTRATADA deverá fazer a transição das instalações para a nova CONTRATADA de forma a manter o serviço 100% operacional. Neste período, à medida que a nova CONTRATADA realizar a instalação e ativação de um novo circuito, o circuito correspondente da CONTRATADA ATUAL deverá ser desligado, desta forma não ocorrendo pagamento em duplicidade. Os circuitos desligados corresponderão à redução de valores na fatura.

3.5. Justificativa Para o Não Parcelamento da Solução

3.5.1. Os serviços de telefonia fixa NÃO admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, uma vez que cada serviço (item) depende de um mesmo meio físico provido pela operadora para disponibilizar os serviços aos clientes finais. Segregar estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço deles, pois seria necessário a construção de diversos meios físicos para realizar o mesmo acesso a fim de prestar o serviço ou ainda teria que se realizar o compartilhamento de um mesmo meio físico para mais de uma operadora a fim de que os serviços pudessem ser viabilizados, o qual não costuma ser uma prática de mercado.

3.5.2. A opção pelo não parcelamento deve-se à peculiaridade dos serviços a serem contratados, que demandam emprego de tecnologia específica e padronizada. Desta forma, para fins de economicidade, eficiência e eficácia na prestação do serviço pleiteado é indispensável que todos os itens sejam ofertados por uma única Contratada, uma vez que estão relacionados de forma intrínseca.

3.5.3. Assim, com o fornecedor único, responsável pela integração de todos os componentes do sistema e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução, a Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de todo o ambiente instalado. Há um único interlocutor na gestão dos contratos e um único procedimento de chamada de assistência técnica durante o período de garantia, propiciando agilidade na

resolução de problemas – com economicidade – advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

4. Requisitos da contratação

4.1 Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. A CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

4.1.2. A CONTRATADA deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.

4.1.3. As atividades desempenhadas pela CONTRATADA devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida. 4.1.4. A CONTRATADA deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos, no que couber.

4.1.5. A CONTRATADA deverá estabelecer ações de forma a promover o desenvolvimento das regiões previstas na execução do contrato, gerando benefícios e minimizando os impactos negativos, sociais, ambientais e econômicos, no que couber.

4.1.6. A CONTRATADA será responsável pelo descarte das peças substituídas ou demais insumos decorrentes da prestação dos serviços, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente, devendo, quando solicitado Pelo Órgão Fiscal, apresentar a comprovação dos procedimentos alinhados aos dispositivos normativos em vigor.

4.1.7. A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos profissionais alocados na contratação quanto à gestão ambiental, em especial os relacionados com ecoeficiência e gestão de resíduos, no que couber.

4.1.8. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, cumprir e atualizar-se, quando necessário, a legislação referente à logística reversa.

4.2 Requisitos de Negócio

4.2.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, deverá ser prestado dentro da Área Local definida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

4.2.2. Só serão aceitos Planos de Serviços homologados pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;

4.2.3. A CONTRATADA deverá manter atendimento telefônico na modalidade 0800 para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando o CONTRATANTE e/ou a quem esta designar, um atendimento imediato.

4.2.4. Deverá ser informado imediatamente ao CONTRATANTE o número do protocolo para o chamado.

4.2.5. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da CONTRATADA, preferencialmente por e-mail, e deverão ser sanadas em até 12h (doze horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com o CONTRATANTE.

4.3. Requisitos da Manutenção

4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias para funcionamento da solução.

4.3.2. Garantir que o serviço fornecido pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

4.3.3. Prever GARANTIA e SUPORTE TÉCNICO por parte da CONTRATADA no caso de falhas e total interrupção dos serviços.

4.3.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4.3.5. Para o serviço telefônico, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Qualidade dos Serviço de Telecomunicações (RQUAL-anexo da Resolução nº 717/2019 da Anatel).

4.4. Requisitos de Prazo

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,50% (noventa e nove por cento e cinquenta centésimos) apurado por enlace digital, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.4.2. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas em Troncos Digitais, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo 12 (doze) horas úteis.

4.4.3. Na hipótese de ocorrência de interrupção parcial de prestação de serviço em Troncos Digitais, por intermitência, falha de encaminhamento ou falha de facilidades, os reparos deverão ser efetuados e o serviço restabelecido em, no máximo 36 (trinta e seis) horas.

4.4.4. A entrega e ativação dos serviços contratados deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência contratual., dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias em sua rede, ressaltando a importância de um plano de trabalho antes do início da execução dos serviços, contendo inclusive o cronograma estabelecendo a previsão de instalação.

4.5. Requisitos de segurança

4.5.1. Atentar para as Normas Regulamentadoras no 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e as Normas Regulamentadoras no 35 (Trabalho em Altura), ambas do então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais legislações e normas técnicas brasileiras que tratam sobre a prestação de serviços previsto no objeto deste termo.

4.6 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.6.1. Conformidade com as normas ambientais em observação a IN no 1/2010-SLTI/MPOG.

4.6.2. Para a perfeita execução dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

4.6.3. A instalação dos equipamentos e componentes da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletrocalhas, entre outros elementos).

4.6.4. Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e de acesso físico aos equipamentos;

4.6.5. Caso o equipamento não encaixe adequadamente no rack da localidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer um dispositivo de adaptação ao rack (por exemplo bandeja de fixação em rack) para que os equipamentos não fiquem soltos ou apoiados sobre outros equipamentos da CONTRATANTE.

4.6.6. Caso não haja espaço suficiente no rack da CONTRATANTE para instalar os equipamentos necessários para realização da conexão, a CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, um rack para acomodar tais equipamentos;

4.6.7. As características do ambiente de instalação devem ser verificadas durante a vistoria a ser realizada para o dimensionamento das propostas.

4.6.8. O presente processo deve estar aderente à Lei no 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.7. Requisitos de Implantação

4.7.1. Emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.7.2. A CONTRATADA deverá providenciar a ativação dos serviços e a configuração das rotas dentro dos prazos estipulados.

4.7.3. A migração do serviço atual para o novo operador deverá ocorrer de forma rápida, considerando que os serviços são críticos.

4.7.4. A CONTRATADA deverá realizar todas as etapas de teste antes da migração, como também preparar a portabilidade dos números.

4.8. Requisitos de Segurança da Informação

4.8.1. Exigência de Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

4.9. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

4.9.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por

responsabilidade do usuário.

4.9.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:

4.9.2.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

4.9.2.2. A CONTRATADA deverá avaliar as condições da rede elétrica do local da instalação, sendo responsável pela implantação por dispositivos de proteção ao aparelho (nobreak), caso necessário.

4.10. Outros Requisitos Aplicáveis

4.10.1. Outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL no 737/2020 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços. Além das resoluções no 590/2012 e no 639/2014 da ANATEL.

4.11. Requisitos da Subcontratação

4.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Requisitos da Garantia da Contratação

4.12.1. O contrato/Termo de Referência (TR), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

4.13. Requisitos da vistoria para a licitação

4.13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria (FACULTATIVO) nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2189-1079 e (21) 2189-4747. Nesta visita deverão ser dirimidas todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, não cabendo nenhuma alegação ou dúvida posterior.

4.13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.13.3. A fim de se evitar que o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes comprometa a concorrência e de modo a preservar o caráter competitivo do certame, a data e o horário para vistoria técnica serão exclusivos e específicos para cada licitante (Acórdão 534/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU).

4.13.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, a vistoria será executada nas instalações da Base Naval do Rio de Janeiro – Ilha de Mocanguê s/n, Bairro: Centro – Niterói – RJ.

4.14 Requisitos da vigência do contrato

4.14.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.14.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

4.15 Requisitos de Sustentabilidade

4.15.1. A CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

4.15.2. A CONTRATADA deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.

4.15.3. As atividades desempenhadas pela CONTRATADA devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.

4.15.4. A CONTRATADA deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos, no que couber.

4.15.5. A CONTRATADA deverá estabelecer ações de forma a promover o desenvolvimento das regiões previstas na execução do contrato, gerando benefícios e minimizando os impactos negativos, sociais, ambientais e econômicos, no que couber.

4.15.6. A CONTRATADA será responsável pelo descarte das peças substituídas ou demais insumos decorrentes da prestação dos serviços, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente, devendo, quando solicitado Pelo Órgão Fiscal, apresentar a comprovação dos procedimentos alinhados aos dispositivos normativos em vigor.

4.15.7. A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos profissionais alocados na contratação quanto à gestão ambiental, em especial os relacionados com ecoeficiência e gestão de resíduos, no que couber.

4.15.8. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, cumprir e atualizar-se, quando necessário, a legislação referente à logística reversa.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Rotinas de execução

5.1.1 Prazos e Condições

5.1.1.1. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, por meio de Ofício entregue em mãos à CONTRATANTE, um funcionário (Preposto) responsável pelo atendimento de quaisquer demandas relativas ao contrato, assim como os seus dados de contato - telefones e correio eletrônico. Qualquer alteração relativa ao Preposto indicado, deverá ser informada previamente à CONTRATANTE, através de Ofício;

5.1.1.2. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá indicar, por meio de Ofício entregue em mãos à CONTRATADA, a equipe que comporá a Comissão de Implantação, assim como os seus dados de contato - telefones e correio eletrônico. A Comissão de Implantação será a equipe da CONTRATANTE responsável por todos os atos referentes ao contrato até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Qualquer alteração relativa à Comissão de Implantação indicada, deverá ser informada previamente à CONTRATANTE, através de Ofício;

5.1.1.3. A partir do ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para apresentar o Projeto Executivo;

5.1.1.4. A CONTRATANTE terá, então, 2 (dois) dias corridos para analisar o Projeto Executivo e aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA para que a mesma realize as alterações necessárias;

5.1.1.5. Caso haja necessidade de alterações, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizá-las e, então, devolver o Projeto Executivo à CONTRATANTE;

5.1.1.6. A CONTRATANTE terá, então, 02 (dois) dias corridos para analisar novamente o Projeto Executivo alterado e aprová-lo;

5.1.1.7. A partir da aprovação do Projeto Executivo, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a implantação dos Pontos de Acesso concernentes ao enlace contratado no Item do Objeto. Entretanto, atrasos decorrentes de licenciamento junto a órgãos de fiscalização, desde que devidamente comprovados perante a CONTRATANTE, poderão proporcionar a extensão deste prazo para até 30(trinta) dias corridos, sem sanções à CONTRATADA;

5.1.1.8. A CONTRATANTE terá, então, 10 (dez) dias corridos para realizar a verificação dos critérios mínimos de aceitação para cada Item do Objeto e, se for o caso, emitir os Termos de Recebimento Provisórios das instalações/ativações, conforme explicitado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.1.1.9. A CONTRATADA terá, então, 10(dez) dias corridos para realizar as correções listadas nos Termos de Recebimento Provisórios referentes aos Itens do Objeto contratados, além das demais adequações necessárias ao completo atendimento de todos os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo assim aos critérios de aceitação para que a emissão dos Termos de Recebimento Definitivos, conforme explicitado no Item “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – APÊNDICE D” deste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.1.1.10. Caso não haja mais pendências, a CONTRATANTE poderá então emitir os Termos de Recebimento Definitivos, referentes a cada Item do Objeto contratado;

5.1.1.11. Com a emissão dos Termos de Recebimento Definitivos, poderão ser realizados os pagamentos relativos às respectivas instalações dos Itens contratados, conforme os valores descritos na Proposta enviada pela CONTRATADA;

5.1.1.12. A partir da emissão dos Termos de Recebimento Definitivos, começarão a contar os 30 (trinta) dias de efetivos serviços prestados, que ensejarão no primeiro pagamento mensal à CONTRATADA;

5.1.1.13. O faturamento deverá ser realizado mensalmente, sendo a fatura composta de 1/12 do valor anual, descontados os valores das sanções aplicadas;

5.1.1.14. Na ocasião do término do contrato, caso o serviço prestado seja objeto de um novo certame e outra empresa seja vencedora, a CONTRATADA atual deverá colaborar para a transição sem impacto na continuidade dos serviços, fornecendo, para isso, à nova contratada, por intermédio da CONTRATANTE, todas as informações, configurações, topologias e demais requisitos e informações relevantes para tanto.

5.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

5.2.1. Não se aplica

5.3. Mecanismos formais de comunicação

5.3.1. Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal, como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação;

5.3.2. Os seguintes instrumentos formais poderão ser utilizados para a troca de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA: ata de reunião, ofício, e-mail, ordem de serviço.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1 A definição das quantidades a serem adquiridas foi calculada em função de utilização provável de cada item do objeto, ao longo de 12 meses, que atenderá as demandas advindas da BNRJ, conforme preconiza o art. 40, inciso III, da Lei 14.133/21, tendo como base o consumo referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, acrescido de uma margem de segurança aproximada de 25%.

5.4.1.2 O referido dimensionamento foi apurado através de dados do Sistema de Tarifação do PABX da BNRJ, compreendidas no período supracitado, no qual se obteve a média de minutos utilizados anualmente.

5.4.1.3. A proposta/lance deverá ser apresentada pelo valor total GLOBAL para o período de 12 (doze) meses. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço GLOBAL, para o período de 12 (doze) meses.

5.4.1.4 Todo e qualquer acréscimo de serviço, somente poderá ser executado após autorização expressa da BNRJ à CONTRATADA. A BNRJ não se responsabilizará por acréscimo de serviços executados sem a sua devida autorização.

5.4.1.5 As empresas, para apresentarem suas propostas, deverão ter conhecimento total dos serviços que deverão prestar, posto que a BNRJ não concordará com alegações posteriores e acréscimos ao valor do contrato baseados no desconhecimento de tais cláusulas contratuais, visto que esses custos deverão estar incluídos nas propostas.

5.4.1.6 Não é permitida a subcontratação de empresa para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.4.1.7 Atualmente a empresa ALGAR TELECOM S/A presta os serviços de telefonia fixa à BNRJ. Caso a empresa que vença esta licitação ainda não preste serviço a BNRJ, no início dos serviços, a mesma deverá obrigatoriamente disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, mantendo a atual numeração utilizada de acordo com a Res. nº 750 da Anatel, de 15/03/2022.

5.5 Local e horário da prestação dos serviços

5.5.1 Os serviços serão prestados na Central Telefônica da Base Naval do Rio de Janeiro, localizada no seguinte endereço, Ilha de Mocanguê s/nº, bairro: Centro, na cidade de Niterói- RJ, CEP 24049-900, no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Caderno de Métricas e Nível de Serviço, conforme previsto no **ANEXO III**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Caderno de Métricas e Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Regime de Execução

8.29. O regime de execução do contrato será de 5 (cinco) anos

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.065.075,57

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.065.075,57 (três milhões e sessenta e cinco mil e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e estão prevista no Plano de Contratação Anual desta Base Naval.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. 1.

Gestão/Unidade: 91800;

II. 2.

Fonte de Recursos: 1115000000;

III. 3.

Programa de Trabalho: 174678;

IV. 4.

Elemento de Despesa: 339039; e

V. 5.

Plano Interno: R90109001LO.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVID JEFFERSON MORAIS DE OLIVEIRA

Supervisor do setor de telefonia

PAULO SERGIO DA SILVA

Supervisor da Seção de Contratos da Central Telefônica